PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 231/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Manaus para o

decênio 2023 - 2033.

PARECER

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA O DECÊNIO 2023 - 2033. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 80. INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, II E IV, E ART. 80, VIII, da LOMAN. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei autoria do Chefe do Executivo, instituindo o Plano Municipal de Cultura do Município de Manaus.

O projeto foi deliberado em plenário em 08/05/23 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia 08/05/2023.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.









PROCURADORIA LEGISLATIVA

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º., inciso I, da LOMAN, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Desta feita, o projeto versa sobre a criação do Plano Municipal de Cultura para o decênio 2023 - 2033, assunto de predominante interesse local, encontrando, ainda, respaldo o art. 59 da LOMAN, vejamos:

> "Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

> II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e Administração funções na direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

> IV - criação, extinção e organização dos órgãos Administração direta, indireta fundacional do Município".

Finalmente, vale salientar que a propositura também encontra respaldo no art. 80, inciso VIII, da LOMAN,

"Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"









CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto.

É o parecer.

Manaus, 09 de maio de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.034353 Data 09/05/2023

TRAMITAÇÃO Documento Nº 2023.10000.10032.9.034353

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Data 09/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR

GERAL









PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 231/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Manaus para o

decênio 2023 - 2033.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.034353 Data 09/05/2023



TRAMITAÇÃO Documento Nº 2023.10000.10032.9.034353

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL

Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI

LOPES

Data 09/05/2023

Destino

Unidade 2a. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E

PROVIDÊNCIAS

